

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 018/2022

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), presentes ainda, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado pela Portaria nº 304/2022 para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM
SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
ALVARENGA)**

DECISÃO Nº 380/2022. TC/006237/2019 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CANTO DO BURITI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino de Canto do Buriti – PI, representado pela Sra. Joara Valente de Amorim Alves, em face do Prefeito Municipal de Canto do Buriti, exercício 2019 – Sr. Marcos Nunes Chaves, em razão supostas irregularidades cometidas pela administração municipal. **Denunciante:** Joara Valente De Amorim Alves – Representante Do Sindicato Dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal e Ensino de Canto Do Buriti/PI. **Denunciado:** Marcos Nunes Chaves (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (procuração - peça 09, fls. 08, pelo denunciado); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 21, fls. 02, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM e II DFAM (peças 11 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator Substituto (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância como o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela **Procedência parcial** da presente denúncia, tendo em vista que remanesceu a falha atinente à ausência de pagamento do piso salarial aos professores nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme explicitado no item 2.2. “a” do voto. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância como o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela **aplicação de multa** no valor de **500 UFR-PI** ao Sr. Marcos Nunes Chaves, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/P, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), **deixar de acompanhar** a sugestão ministerial do Ministério Público de Contas no sentido de que a seja expedida determinação ao Sr. Marcos Nunes Chaves, Prefeito Municipal de Canto do Buriti, para que exonere seus parentes nomeados para o cargo de Secretário Municipal, quais sejam: Regiane Machado Sousa Chaves (Secretária de Saúde); Edna Pires Nunes (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social) e Adriana Nunes Chaves (Secretária de Finanças), por entender ser inaplicável a Súmula Vinculante 13 aos cargos políticos. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 382/2022. TC/005006/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Tratam-se os

autos de Tomada de Contas Especial decorrente do julgamento do processo de Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, referente ao exercício financeiro de 2012. **Responsáveis:** Carlos Alves de Araújo Filho (Presidente - período de: 01/01 a 30/03/2012) e Alberto Monteiro Júnior (Presidente - período de: 30/03 a 31/12/2012). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, pelo 1º gestor) e Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração – peça 64, fls. 25, pelo 2º gestor). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente o advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) suscitou preliminar com base no Acórdão nº 252/2022 exarado na Sessão Plenária de 19/05/2022, referente ao processo TC/19232/2021, e alegou prescrição da pretensão punitiva do ressarcimento ao erário com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99, por ser questão semelhante ao processo em análise. Posteriormente o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) também suscitou preliminar e alegou prescrição da pretensão punitiva do ressarcimento ao erário com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99. Após, o Ministério Público de Contas, por seu Procurador Leandro Maciel do Nascimento manifestou-se nos seguintes termos: modificar o parecer ministerial acostado aos autos para reconhecer que incidiu a prescrição da pretensão punitiva do ressarcimento ao erário alegada pelos advogados, bem como pela retirada da imputação de débito a ambos os gestores, e ainda pela retirada da aplicação de multa ao gestor, Sr. Alberto Monteiro Júnior com fundamento no caráter personalíssimo da penalidade e sua intransmissibilidade, mantendo, por fim, os demais pontos do parecer ministerial. Em seguida, o Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, indeferiu a preliminar suscitada pelos advogados por entender que a prescrição não é cabível em processo de Tomada de Contas Especial. **QUANTO ÀS CONTAS DO SR. CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO – (PRESIDENTE - PERÍODO DE: 01/01/2012 A 30/03/2012).** **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 71), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 56, 73 e 77), a manifestação ministerial em sessão, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, que modificou o parecer no Plenário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), por não acatar a preliminar de prescrição. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 71), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 56, 73 e 77), a manifestação ministerial em sessão, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, que modificou o parecer no Plenário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial do FAS/IPMT, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pela Aplicação de multa de 500 UFR-PI, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I do Regimento Interno do TCE/PI ao ex-gestor Carlos Alves de Araújo Filho, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pela não imputação de débito ao ex-gestor do Fundo de Assistência ao Servidor/IMPT, Sr. Carlos Alves de Araújo Filho. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pela não remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **QUANTO ÀS CONTAS DO SR. ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (PRESIDENTE - Período de: 30/03/2012 a 31/12/2012).** **Advogado:** Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração – peça 64, fls. 25). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 71), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 56, 73 e 77), a manifestação ministerial em sessão, a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, que modificou o parecer no Plenário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), por não acatar a preliminar de prescrição. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 71), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 56, 73 e 77), a manifestação ministerial em sessão, a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 83), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, que modificou o parecer no Plenário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial do FAS/IPMT, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), Pela não aplicação de multa ao ex-gestor Alberto Monteiro Júnior (de cujus). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pela não imputação de débito ao ex-gestor do Fundo de Assistência ao Servidor/IMPT, Sr. Alberto Monteiro Júnior (de cujus). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pela não remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 383/2022. TC/016822/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Responsável: Nádia Maria França Costa (Diretora) e outros. **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça 18, fl.01) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571 (Procuração à peça 35, fl. 01). **Relator(a):** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI - HOSPITAL. Responsável:** Nádia Maria França Costa (Diretora). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça 18, fl.01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 04), o Relatório de Instrução/Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira – OAB/PI 17571, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), concordando com o parecer ministerial, nos termos abaixo: a) **Julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas do Hospital Regional de Chagas Rodrigues - Piripiri, exercício 2020, **na responsabilidade da Sra. Nádia Maria França Costa - Diretor Geral**, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, assim como **aplicação de multa de 1000 UFR**, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) Não instauração de Tomada de Contas Especial sugerida pelo MPC em relação ao valor gasto com abastecimento de combustíveis, tendo em vista a apresentação, em sede de memoriais, das Notas Fiscais ausentes na prestação de contas, sanando assim, a falha apontada. c) Determinação ao responsável pela gestão do Hospital, em sintonia à proposta de encaminhamento da DFAE, no sentido de: c.1) Readequar o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí Complementar nº 38/2004) da área fim, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; c.2) Estruturar o Sistema de Controle Interno do Hospital para que se alinhe com as exigências do Decreto Estadual nº 17.526 de 04/12/17 e IN TCE/PI 05/2017; c.3) Determinar aos fiscais de contratos para que promovam o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução dos contratos, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, Decreto Estadual 15.093/2013. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portarias 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Câmara, convocado conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 385/2022. TC/022425/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JULIO BORGES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável: Mariângela Soares Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A) (procuração - peça 12, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a

Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Júlio Borges, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa à gestora**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a manifestação do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **emissão de recomendação** à gestora responsável, para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à informação. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 386/2022. TC/022435/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Francisco Ferreira Nunes Júnior (Presidente da Câmara Municipal) e Daniel Pereira da Silva (Controlador Interno). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável:** Francisco Ferreira Nunes Júnior (Presidente da Câmara Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pelo o julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Luzilândia, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Ferreira Nunes Júnior, com base no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I e III, da Resolução TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), de acordo com o MPC e a DFAM, pela emissão de **RECOMENDAÇÕES** ao gestor responsável, para cumprimento em 15 dias, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, do RITCE/PI, nos termos abaixo: a) implementação do portal da transparência de acordo com as normas vigentes; b) nomeação de servidor efetivo para o exercício do cargo de controlador, nos termos do art.90, §1º da CF/88. **CONTROLADORIA. Responsável:** Daniel Pereira da Silva (Controlador). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pela **não aplicação de multa** ao Controlador Interno, Sr. Daniel Pereira da Silva, por ausência de responsabilidade na nomeação do cargo. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 387/2022. TC/022205/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Gilson Nunes de Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 16, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 08), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Lagoa do Barro do Piauí**, referente ao

exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela emissão de recomendação ao atual gestor, com fundamento no art. 1º, § 3º, do RITCE, nos seguintes termos: a) para que seja evitada a realização de despesas sem cobertura financeira, fato esse que pode causar impactos indesejados no planejamento e posterior execução das políticas públicas, além de ocasionar desequilíbrio das contas públicas; b) para que o gestor continue a implementar políticas públicas que visem a sanar a distorção idade-série nos anos finais, haja vista que o indicador da distorção idade-série dos anos finais (8ª Série/9º Ano). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 388/2022. TC/014749/2021. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotoria de Fronteiras do Piauí, apontando irregularidades na administração municipal, notadamente quanto à contratação da Sra. Antônia Maria de Sousa Silva. **Representante:** : Ministério Público do Estado do Piauí – Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI. **Representado:** Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 22), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 25), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: pela **procedência** da Representação, com **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao Sr. Eudes Agripino Ribeiro, Prefeito Municipal de Fronteiras PI, exercício de 2021, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 389/2022. TC/022032/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Rômulo Aécio Sousa (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 40, fls. 01.). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO. Responsável:** Rômulo Aécio Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo OAB/PI nº 18.083 - (peça 40, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Prefeitura Municipal de Campo Largo do PI, na gestão do Sr. Rômulo Aécio Sousa**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 500 UFR** ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Responsável:** Jaime Barbosa dos Santos – Presidente da CPL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), **pela aplicação de multa de 200 UFR ao Sr. Jaime Barbosa dos Santos - presidente da CPL**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das ocorrências apontadas e ratificadas pela

proposta de voto. a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Responsável:** Fabiano Araújo de Moura – Membro da CPL. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo OAB/PI nº 18.083 - (peça 40, fls. 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela **aplicação de multa de 200 UFR ao Sr. Fabiano Araújo de Moura – pregoeiro**, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das ocorrências apontadas e ratificadas pela proposta de voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Responsável:** Felipe Oliveira Silva – Membro da CPL. **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), pela **não aplicação de multa ao Sr. Felipe Oliveira Silva - membro da CPL. Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portarias nº 845/2021 e nº 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Câmara, convocado conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 390/2022. TC/022104/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AROAZES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 29). **Relator(a):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 37), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44), corroborando parcialmente com o parecer ministerial, pela: a) emissão de parecer prévio recomendando **Aprovação com ressalvas às Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Aroazes, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedição de **recomendação** ao atual gestor do município para que atente à necessidade de que os instrumentos de planejamento sejam elaborados de acordo com a realidade do orçamento a ser executado no exercício; c) Expedição de **recomendação** ao atual gestor do município para que nas prestações de contas futuras observe os ditames do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. d) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio. e) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 392/2022. TC/022189/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ITAINOPOLIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Paulo Lopes Moreira (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros (peça 25, fls. 02). **Contador:** Igo Santos Barros CRC-PI nº 7.275. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 22), o Parecer do Ministério Público de Contas

(peça 24), a manifestação do Contador Igo Santos Barros CRC-PI nº 7.275, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: a) Emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Município de Itainópolis, exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual. b) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio. c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 393/2022. TC/022215/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MARCOS PARENTE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Pedro Nunes de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogados(as):** Hillanna Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 (sem procuração) e Blenda Lima Cunha – OAB/PI nº 16.633 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 15), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral da advogada Blenda Lima Cunha – OAB/PI nº 16.633, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), da seguinte forma: a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, exercício 2019, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) **Recomendação** ao gestor que tome providências quanto ao encaminhamento das leis de planejamento, sobretudo a LDO; que verifique a divergência constatada quanto ao valor da receita prevista e despesa fixada com o déficit de R\$ 204.032,00 enviados ao SAGRES e balanço geral; que observe as normativas constitucionais quanto à publicação dos decretos do município, cumprindo o prazo de 10 dias; que planeje o envio das informações das prestações de conta mensais no prazo legal; que observe a arrecadação adequada da receita tributária municipal; que realize o cadastramento tempestivo das informações do SIOPE; que promova a devida contabilização das despesas de serviços de saúde como vencimentos e vantagens fixas; que institua um plano de ação para reversão dos índices de distorção idade série de modo que as crianças e adolescentes do município estejam matriculadas em idade escolar adequada; que promova a adequada contabilização da dívida flutuante; e, finalmente, que se atente aos itens do checklist requerido pelo portal da transparência, alimentando-o de forma adequada e nos termos da legislação pertinente. c) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio. d) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 394/2022. TC/022258/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Willhelm Barbosa Lima (Prefeito Municipal). **Advogados:** Mirela Mendes Moura Guerra – OAB/PI nº 3.401 (Procuração - Peça 34, fl. 01) e Victor Abraão Cerqueira Guerra – OAB/PI nº 16.028 (Substabelecimento com reservas de poderes – peça 58, fl.01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), a sustentação oral do advogado Victor Abraão Cerqueira Guerra – OAB/PI nº 16.028, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), da seguinte forma: a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** do Sr. Willhelm Barbosa Lima à frente da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, exercício 2019, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) **Expedição de determinação** ao atual gestor do município que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de

gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; c) **Expedição de determinação** ao atual gestor para que, no prazo de 15 dias, promova alterações/atualizações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência; d) **Expedição de recomendação** ao atual gestor para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas e ao não cumprimento parcial da meta do IDEB; e) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio. f) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 395/2022. TC/022283/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO JOAO DA SERRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Ananias Fernandes de Sousa (Prefeito Municipal). **Advogado:** Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI, nº 5.952 (peça 24, fls. 07). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma: a) Emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas das contas de governo da Prefeitura Municipal de São João da Serra, exercício 2019, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. b) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio. c) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 396/2022. TC/007991/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia, recebida por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, noticiando irregularidades na Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto relaciona-se à “Contratação de Empresa para execução do Remanescente de Obra para Construção de creche Pro – Infância tipo C no Município de Cajazeiras do Piauí”, no valor de R\$ 830.467,35 (peça 01). **Denunciante:** Edvar Ferreira Nunes (Vereador). **Denunciado(s):** Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito) e Marcos Antônio Franco da Silva (Pregoeiro). **Advogado(s):** José Wilker Araújo Severo (OAB/CE nº 35.944) (procuração - peça 18, fls. 01, pelo denunciante) e Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (procuração - peça 26, fls. 01, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma: a) **procedência** parcial da presente denúncia, tendo relação somente com o pregoeiro. b) **sem aplicação de multa** aos Srs. Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito) e Marcos Antônio Franco da Silva (Pregoeiro) do Município de Cajazeiras do Piauí, no exercício de 2020, previstas no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, da Res. TCE nº 13/2011; c) expedição de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí para não mais incidir nas situações verificadas nesta denúncia em certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência, sob pena de novas determinações e cancelamentos do certame. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 397/2022. TC/000993/2018 - APOSENTADORIA em cumprimento a DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. Interessado: Antonio José Ximenes, CPF nº 091.564.703-63, ocupante do cargo de Extensionista Rural, matrícula nº 0223620, lotado no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento na Decisão Judicial Processo nº 0012277-48.2015.818.001, Memo. nº 32/17 à fl. 3/4 PJ/NJFP/YRQ. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o Relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 27), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 07 e 28), a proposta de voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 33), nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI nº 13/11 (RI TCE PI), **Julgado Ilegal e Não autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria em Cumprimento à Decisão Judicial Transitada em Julgado (Portaria nº 2.385/2017), no valor de R\$ 686,51 (Seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) mensais, ao Sr. Antônio José Ximenes, já qualificado nos autos, em virtude do não preenchimento dos requisitos para concessão do benefício. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão ao **Sr. Antonio José Ximenes**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11*, dentro do prazo de trinta dias, e será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias úteis contados da ciência da decisão transitada em julgado, a adoção de medidas regularizadoras cabíveis, conforme dispõe o *art. 375 c/c o art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11*. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 398/2022. TC/011384/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Júlio César Barbosa Franco (Prefeito). **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (procuração – peça 47, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o Relatório de Contraditório Simplificado da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 36 e 40), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 52), pela emissão de Parecer Prévio de **Aprovação, com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Domingos Mourão, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do sr. Júlio César Barbosa Franco - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 399/2022. TC/005775/2020 - DENÚNCIA CONTRA P. M. DE BRASILEIRA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto: Denúncia interposta pelos Vereadores Alan Juciê Mendes de Meneses, Alenildo de Sousa Melo, Cândida Meneses do Amaral Aguiar, Maria Pimentel de Carvalho, Nelson Mendes de Meneses e Rychardson Meneses Pimentel em face da Sr.ª Carmen Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira no exercício de 2020, noticiando supostas irregularidades ocorridas em nomeações e contratações de parentes da gestora para cargos, serviços e obras da Prefeitura Municipal. **Denunciantes:** Sr. Alan Juciê de Meneses – Vereador Municipal, Sr. Alenildo de Sousa Melo – Vereador Municipal, Sr.ª Cândida Meneses do Amaral Aguiar – Vereadora Municipal, Sr. Nelson Mendes de Meneses – Vereador Municipal, Sr.ª Maria Pimentel de Carvalho – Vereadora Municipal e o Sr. Richardson Meneses Pimentel – Vereador Municipal. **Denunciada:** Sr.ª Carmen Gean Veras de Meneses – Prefeita Municipal, exercício de 2020. **Advogada:** Maira

Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 12, fls. 02, pela denunciada)

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 006/2020 – DN (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo, em parte, do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 30), da seguinte forma: a) pela **procedência parcial** dos fatos narrados na Denúncia, em desfavor da Sr.^a Carmem Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira no exercício de 2020, em razão da prática de nepotismo na nomeação de seus parentes para ocupar cargos públicos do Município mencionado, afrontando-se o estabelecido no art. 37, caput da CF/88 e na Súmula Vinculante n.º 13 STF; b) pela **determinação** à Prefeita Municipal de Brasileira, Sr.^a Carmen Gean Veras de Meneses, para que proceda à exoneração dos(as) servidores(as) cuja nomeação afronta o estabelecido no art. 37, caput da CF/88 e na Súmula Vinculante n.º 13 do STF, a seguir: b.1) Sr.^a Juliana Amaral Ribeiro, enteada da Prefeita, ocupante do cargo de Assessoria Jurídica, conforme exposto em Relatório de Contraditório da DFAM (item 2.3.2, ‘b.3’, fls. 19/20, peça 20) e no item 2.1.2.3 deste parecer ministerial; b.2) Sr.^a Brenda Amaral Ribeiro, enteada da Prefeita, ocupante do cargo de Diretora da Unidade Mista de Saúde Almiro Mendes da Costa, conforme exposto em Relatório de Contraditório da DFAM (item 2.3.2, ‘b.4’, fls. 20/22, peça 20) e no item 2.1.2.4 deste parecer ministerial; b.3) Sr.^a Maria Isis Veras de Sousa Meneses, tia da Prefeita, conforme exposto em Relatório de Contraditório da DFAM (item 2.3.4, fls. 24/25, peça 20) e no item 2.1.4 deste parecer ministerial; c) pela **determinação** para que a gestora demonstre ao Tribunal de Contas o cumprimento da providência solicitada no item “c” sob pena de aplicação de multa em razão do não atendimento à determinação do Tribunal, nos termos do art. 79, III da Lei Orgânica desta Corte; d) pela **comunicação** ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **300 UFRs PI** à Sr.^a Carmen Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira no exercício 2020, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), contrariando proposta de voto do Relator (peça 30), que propôs o seguinte: aplicação multa de 1.000 UFRs PI à Sr.^a Carmen Gean Veras de Meneses, Prefeita Municipal de Brasileira no exercício 2020, com fulcro no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE PI; **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 401/2022. TC/022496/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Mariângela Soares Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (procuração - peça 12, fls. 09).

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo Julgamento de **Regularidade, com Ressalvas**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Francisco Paulo da Silva - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela **Aplicação de multa** de 400 UFRs PI ao gestor da Câmara, sr. Francisco Paulo da Silva, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Ausente:**



Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **DECISÃO Nº 403/2022. TC/008433/2021 DENÚNCIA CONTRA P. M. DE MASSAPE DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.** Processo apensado: TC/013570/2021 - Incidente Processual. **Objeto:** Denúncia interposta pelo Sr. Francisco de Sousa Coutinho, através da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em face do Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, noticiando supostas irregularidades na realização do Processo Seletivo Edital n.º 01/2021, cujo objeto é a seleção de candidatos para contratações temporárias no município, nos termos do art. 37, IX da CF/88. **Denunciante:** Sr. Francisco de Sousa Coutinho. **Denunciado:** Sr. Rivaldo de Carvalho – Prefeito Municipal, exercício de 2021. **Advogada:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a DM n.º 009/2021 – DN (peça 10), o Relatório de Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal - SFAP (peça 23), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a proposta de voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), da seguinte forma: a) a **procedência** dos fatos narrados na Denúncia; b) a **aplicação de multa** no valor de R\$ 1.500 UFR ao Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí no exercício de 2021, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) a **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, para que proceda a realização de concurso público para atender as necessidades de provimento de servidores efetivos do município, em atenção ao disposto no art. 37, II da CF/88; d) a **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca, para adoção de medidas cabíveis. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA)

DECISÃO Nº 379/2022. TC/007685/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Francisco Apolinário Costa Morais (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (procuração - peça 69, fls. 01) e Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (procuração – peça 87, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571), conforme peça 86, e deferida pelo Relator Substituto conforme despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/06/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 381/2022. TC/019009/2015 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE BURITI DOS LOPES. (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015). Processo Apensado: TC/003172/2018 - Pedido de Reexame - Interessado: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito). Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.355) e outros (procuração à peça 03, fls. 02) – Julgado. **Objeto:** Trata-se de procedimento relativo à análise do Edital de Concurso Público nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual. **Responsável:** Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito). **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 384/2022. TC/022040/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE CRISTINO CASTRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis: Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (sem procuração) e Jairo Morais Silva (OAB/PI nº 12.073) e outro (procuração - peça 53, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Jairo Morais Silva (OAB/PI nº 12.073), conforme peça 52, e deferida pelo Relator conforme despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/06/2022**. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 391/2022. TC/022121/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BOCAÍNA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Erivelton de Sá Barros (Prefeito). **Advogado(s):** Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) (sem procuração) e Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (procuração - peça 34, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), conforme peça 34, e deferida pelo Relator conforme despacho à referida peça. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **15/06/2022**. **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não vota neste processo em razão de impedimento).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 400/2022. TC/006219/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE LAGOA DO PIAU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados: TC/017070/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de

Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 26, fls. 09) - Não Julgado. **TC/025211/2017 (apensado ao TC/017070/2017)** - Incidente Processual - Julgado. **TC/017002/2017** - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 33, fls. 23) - Julgado. **Responsáveis:** Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, informou que no caso em exame, figura na lista de achados de auditoria a contratação de assessoria técnica para fins de compensação previdenciária (R B DE SOUZA RAMOS, CNPJ 23.654.635/0001-08; Processo de Inexigibilidade n.º 02/2016, no valor de R\$ 70.000.00 – pç.40, fl. 09, item 2.1.3). Tal fato somente poderá ser apurado em procedimento de fiscalização específico com delimitação do escopo e definição da natureza do ilícito praticado. Nesse sentido, em consonância com os demais processos que tratam de matéria similar, resta oportuno a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a regularidade das compensações previdenciárias do Município de Lagoa do Piauí, exercício financeiro 2017. Em seguida, o Relator sugeriu o sobrestamento do processo em análise e seja instaurada Tomada de Contas Especial para tratar da questão. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator, da seguinte forma: **a) o Sobrestamento** dos presentes autos; **b) a Instauração** de Tomada de Contas Especial para apurar a regularidade das compensações previdenciárias do Município de Lagoa do Piauí, exercício financeiro 2017. **Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 402/2022. TC/022533/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CAMARA DE URUCUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Stanley Mendonça de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal) e outros. **Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outro (procuração – peça 40, fls.02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), o Relator proferiu sua proposta de voto conforme acostado à peça 43, assim transcrita somente a conclusão nos termos abaixo: **CÂMARA. Responsável:** Stanley Mendonça de Carvalho (Presidente da Câmara Municipal). Ante o exposto, proponho: **a) o Julgamento de Irregularidade**, às contas de gestão da Câmara Municipal de Uruçuí, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Stanley Mendonça de Carvalho - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; **b) a Aplicação de multa** de 2.000 UFRs PI ao gestor da Câmara, sr. Stanley Mendonça de Carvalho, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II e III do RI TCE PI; **c) a expedição de Recomendações** ao atual gestor da Câmara Municipal de Uruçuí, para que observe: **c.1) O limite** para fixação e pagamento dos subsídios dos vereadores em atendimento ao art. 29, VI da Constituição Federa; **c.2) Na íntegra**, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; **c.3) O disposto** na Emenda Constitucional Estadual n.º 38, de 13/12/2012 e IN n.º 05/2017 TCE/PI quando da nomeação de servidor para o cargo de controlador interno do órgão. Em ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara **acompanhou a proposta de voto do Relator em todos os termos**. Ao dar prosseguimento à votação, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, se manifestou pelo retorno dos autos à DFAM para que esta analise os memoriais apresentados pela defesa. Instado a votar, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, antes de proferir seu voto, **solicitou pedido vista do processo**. Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acostado às (peça 43), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento do processo em análise, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pelo Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete** nos termos do *art. 107, do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 de 23/01/2014)*. Em cumprimento ao § 1º, do mencionado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, para a juntada da proposta de voto. Ressalta-se, por oportuno que **ao final do prazo previsto no mencionado artigo, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, para inclusão em pauta, ocasião em que o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva proferirá seu voto vista em relação ao referido ente e será colhido o voto do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Ausente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022). **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro

Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Leandro Maciel do Nascimento

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 28/06/2022 12:41:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 28/06/2022 10:03:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 27/06/2022 12:24:51**
Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018/2022, de 01/06/2022.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 27/06/2022 12:03:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 27/06/2022 11:39:04**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2EB27A8A7ABBE36435A421890DD8F5AE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 29/06/2022 09:11